



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PR**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as 08h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do Poder Legislativo os membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, vereadores Élcio Wszolek e João Devarci Prestes, ausente o vereador Ismael César Padilha, apesar de devidamente convocado conforme certidão que dos autos consta. Participou remotamente da reunião a procuradora jurídica Vanessa Queiroz a pedido do presidente. Após expedida a convocação para a presente reunião, o vereador Ismael informou à Presidência que não conseguiria comparecer. Inicialmente destacou o Presidente que a convocação seguiu o que prevê o artigo 90 do Regimento Interno: *“Art. 90 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão: (...) II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada. § 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.”*. Assim, entenderam os membros da Comissão presentes que a convocação foi regular, porque atingiu a todos os interessados e visava justamente tratar de assunto relevante, qual seja a PCA do Exercício 2022, em análise nesta Comissão. Ainda fizeram constar que conforme se verifica da ata do dia 13/12/2024, ficou certificado o recebimento da manifestação do Gestor, nomeado relator e designada reunião para o dia 16/12/2024, na qual, objetivava-se apreciar o voto do relator, visando a celeridade dos trabalhos e a emissão de decisão final pela Comissão. No dia 16/12/2024 as 16h00 a reunião não se realizou, tendo no mesmo dia o relator, vereador Ismael, manifestado interesse em ter mais prazo para emissão do parecer. O presidente esclareceu e fez constar que a intenção da convocação da reunião era de que pudesse ser apreciado o VOTO DO RELATOR e firmada a conclusão da Comissão em **DECISÃO FINAL** com a maior brevidade possível

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

e mesmo antes do prazo legal fixado em regimento, colaborando para que as Contas fossem apreciadas ainda nesta legislatura privilegiando os trabalhos realizados pela Comissão na apreciação da conta até como se deu até este momento. No entanto, diante da ausência do relator e considerando o que dispõe o Regimento Interno, passaram a decidir em conjunto os membros desta Comissão: **a) que considerando o prazo regimental de 10 (dez) dias para apreciação pela Comissão das contas, após manifestação do gestor (§ 5º do artigo 296), e que da mesma foi dado conhecer o teor a todos os membros na reunião do dia 13/12/2024, quando já ficou designado relator, o prazo desta Comissão para emissão de Decisão Final se encerra em 26/12 (Prazo iniciado em 16/12 – primeiro dia útil após o recebimento da defesa), aguarde-se a apresentação de voto do relator, o que se espera ocorra de forma a permitir que dentro do prazo legal, ou seja, 26/12, a Comissão possa apresentar sua conclusão e intimar o Gestor das Contas para fins do § 6º do artigo 296 do Regimento Interno, visando evitar que o § 8º do artigo 296 venha a ser aplicado; b) que vindo o parecer será convocada nova reunião da Comissão para apreciação do Voto do Relator e emissão de Decisão Final e Projeto de Decreto Legislativo. Por fim, decidiram destacar, para ficar documentado, que buscaram a realizar de todos os atos possíveis a permitir a apreciação das contas do Exercício 2022 nessa legislatura. As contas foram recebidas em 19/07/2024 (período de recesso). No retorno do recesso do Poder Legislativo em 29/08 fora protocolado o Projeto de Resolução 003/2024 que visou adaptar o Regimento Interno do Poder à Nova PCA Municipal, conforme orientado pelo TCE-PR, visando especialmente garantir o exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório pelo responsável pelas Contas do Poder Executivo sujeitas a julgamento. O Projeto de Resolução foi lido no expediente do dia 02/09/2024 e submetido a dois turnos de votação (1.º Turno: 16/09 e 2.º Turno: 23/09). A mesma foi aprovada e após, publicada em 25/09/2024. A PCA-2022 ficou paralisada aguardando a aprovação da Resolução. Em 26/09/2024 deu-se andamento ao processo de análise da PCA-**

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

2022 nos termos do Regimento Interno alterado pela Resolução 003/2024, publicando-se o recebimento do Parecer Prévio do TCE-PR; cientificado o Gestor em 01/10/2024; em 21/10/2024 certificou-se a inexistência de protocolos externos; o Parecer Inicial desta Comissão fora emitido em 31/10/2024; cientificado o Gestor em 05/11/2024, concedeu-se lhe prazo para manifestação, o fez em 19/11/2024; reunida a Comissão em 22/11/2024 acatou-se a manifestação do Gestor quanto a devolução do prazo de manifestação; intimado o Gestor em 27/11/2024, apresentou nova manifestação, dentro do prazo legal, em 12/12/2024. Reunida a Comissão em 13/12/2024 nomeou-se Relator. Assim, como se percebe os atos foram tomados todos buscando a resolução célere, sem descuidar do devido processo legal, pois havia interesse em que as Contas fossem apreciadas nesta Legislatura. Era o que desejavam constar. **Decidiram** por aguardar os prazos regimentais como consta desta ata. Sem mais, encerraram a presente reunião as 09h08 (nove horas e oito minutos).

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

ÉLCIO WSZOLEK Élcio Wszolek

Ismael César Padilha (Ausente)

João Dervarci Prestes João Dervarci Prestes